

b) 3º ano: 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

c) 4º ano: 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

d) 5º ano: 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

**II - Anos Finais**

a) 6º ano: 1000 (mil) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

b) 7º ano: 1000 (mil) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

c) 8º ano: 1000 (mil) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar

d) 9º ano: 1000 (mil) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

**Artigo 4º** - A Estrutura Curricular do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos é composta por ÁREAS DO CONHECIMENTO e COMPONENTES CURRICULARES da Base Nacional Comum Curricular, assim definidas:

**I - Áreas do Conhecimento: LINGUAGENS**

a) Componentes Curriculares: Língua Portuguesa; Artes; Educação Física e Língua Estrangeira Moderna.

**II - Áreas do Conhecimento: MATEMÁTICA**

a) Componente Curricular: Matemática

**III - Áreas do Conhecimento: CIÊNCIAS DA NATUREZA**

a) Componente Curricular: Ciências

**IV - Área do Conhecimento: CIÊNCIAS HUMANAS**

a) Componente Curricular: História e Geografia

**V - Área do Conhecimento e Componente Curricular: ENSINO RELIGIOSO**

§ 1º. O Componente Curricular Língua Estrangeira Moderna é somente para os anos finais.

§ 2º Os temas integradores e contemporâneos devem estar entrelaçados aos diversos componentes curriculares e devem ser abordados em todos os anos do Ensino Fundamental.

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em Manaus, 27 de dezembro de 2021.

**TIAGO LIMA E SILVA**  
Presidente do CME/Manaus

**ANEXO ÚNICO**

**ESTRUTURA CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS**

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	ENSINO FUNDAMENTAL																	
			ANOS INICIAIS												ANOS FINAIS					
			BLOCO PEDAGÓGICO				3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º	
			1º	2º		S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	
I - LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	6	240	6	240	6	240	6	240	6	240	5	200	5	200	5	200	5	200	
	ARTES	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	
	LÍNGUA INGLESA	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	2	80	2	80	2	80	2	80	
	ED. FÍSICA	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	
II - MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	5	200	5	200	5	200	6	240	6	240	5	200	5	200	5	200	5	200	
III - CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	3	120	3	120	3	120	3	120	
IV CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	2	80	2	80	2	80	1	40	1	40	3	120	3	120	3	120	3	120	
	GEOGRAFIA	1	40	1	40	40	40	1	40	1	40	3	120	3	120	3	120	3	120	
V - ENSINO RELIGIOSO		1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	
TOTAL CARGA HORÁRIA	SEMANAL	40		20	*	20	*	20	*	25	*	25	*	25	*	25	*	25	*	
	ANUAL	1600		*	800	*	800	*	800	*	1000	*	1000	*	1000	*	1000	*	1000	

Lei de Diretrizes e Bases da Educação n. 9.394/96 - Resolução n. 07/2010 CNE e Resolução n. 293/2021 CME

**RESOLUÇÃO Nº 294/CME/2021**  
**APROVADA EM 27/12/2021**

**ESTABELECE** normas para operacionalização do Programa de Correção de Fluxo nas unidades de ensino da rede pública municipal de Manaus.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº 377, de 18.12.1996, alterada pelas Leis nº 528, de 07.04.2000 e nº 1.107, de 30.03.2007, e

**CONSIDERANDO** o art. 24, inciso V, alínea b, da LDBEN n. 9.394/1996, que possibilita a aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

**CONSIDERANDO** a Lei n. 8.069, de 13.07.1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 07/CNE/CEB-2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 179/CME/2020, que dispõe sobre a implementação do Currículo Escolar Municipal nas

unidades de ensino da Educação Infantil e Ensino Fundamental, e suas modalidades, na rede pública municipal de ensino de Manaus;

**CONSIDERANDO** o que consta no **Processo 2021.18000.19300.0.022973**, datado de 30/11/2021;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 294/CME/2021 da lavra do Conselheiro Tiago Lima e Silva e a Decisão Plenária aprovada em Sessão do dia 27/12/2021,

**RESOLVE:**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** ESTABELECEER normas para operacionalização do Programa de Correção de Fluxo nas unidades de ensino da rede pública municipal de Manaus.

**Art. 2º** O Programa de Correção de Fluxo é destinado exclusivamente a estudantes regularmente matriculados nas unidades de ensino da rede pública municipal de Manaus e que se encontram, no mínimo, com dois anos de distorção idade/ano nas turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

**Art. 3º** O Programa de Correção de Fluxo terá duas fases para atendimento aos alunos:

I - Primeira fase: atenderá alunos sem vida escolar e não alfabetizados, os quais deverão ser matriculados no 1º ano, e alunos não alfabetizados do 3º, 4º e 5º anos;

II - Segunda Fase: atenderá alunos alfabetizados do 2º, 3º, 4º e 5º anos, possibilitando a aceleração dos estudos.

**Art. 4º** O Programa de Correção de Fluxo será organizado de acordo com os seguintes critérios:

I – 800 (oitocentas) horas anuais, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;

II - turmas organizadas com o máximo de 25 (vinte e cinco) alunos na faixa etária de 14, 13, 12, 11, 10, e 9 anos completos até 31 de março do ano letivo corrente;

III - o aluno será submetido a um teste diagnóstico para verificar o nível de alfabetização e definir para qual fase será encaminhado, respeitando a escolaridade anterior;

IV - alunos com deficiência de natureza intelectual, mental, sensorial e altas habilidades ou superdotação não poderão ser matriculados no Programa de Correção de Fluxo;

V - o aluno cursará somente um ano letivo em cada fase;

VI - o aluno que, ao final do ano letivo, não desenvolver todas as habilidades necessárias para o prosseguimento dos estudos, permanecerá no ensino regular em seu ano de origem;

VII - o aluno que não cumprir os 75% (setenta e cinco por cento) de frequência mínima exigida pela legislação educacional, será conduzido ao ano/série de origem.

#### **DO CURRÍCULO**

**Art. 5º** A organização curricular deverá seguir as Diretrizes Curriculares Nacionais com as habilidades e competências a serem desenvolvidas de acordo com o Currículo Escolar Municipal da Secretaria Municipal de Educação de Manaus (SEMED/Manaus), para o Programa de Correção de Fluxo.

§ 1º O currículo escolar do Programa de Correção de Fluxo compreende os Componentes Curriculares de Língua Portuguesa, História, Geografia, Ciências, Matemática, Arte, Ensino Religioso e Educação Física.

§ 2º O componente curricular de Educação Física poderá ficar a cargo do professor de referência da turma, caso não existam professores licenciados no respectivo componente.

#### **DA AVALIAÇÃO**

**Art. 6º** O processo de avaliação da aprendizagem será de forma contínua, qualitativa, formativa, participativa, cumulativa, e de caráter processual, objetivando o levantamento de informações úteis à regulação do processo ensino-aprendizagem, contribuindo para a efetivação da atividade de ensino, bem como o processo de desenvolvimento do aluno nos aspectos social, emocional, psicomotor e cognitivo.

§ 1º No processo ensino-aprendizagem, o professor deverá estabelecer estratégias pedagógicas que possibilitem:

I - garantia da aprendizagem;

II - procedimentos próprios de recuperação paralela e final.

§ 2º Os resultados das avaliações serão registrados bimestralmente no diário de classe e no Sistema Integrado de Gestão Educacional do Amazonas (SIGEAM), atribuindo os conceitos S (satisfatório) ou NS (não satisfatório).

§ 3º O professor fará o acompanhamento e a avaliação do processo ensino-aprendizagem por meio dos seguintes instrumentos:

I – fichas de acompanhamento;

II - parecer descritivo parcial, quando transferido em curso;

III - parecer descritivo final, devendo apresentar uma descrição do desenvolvimento das habilidades, conforme as matrizes de competências com o registro de promovido (alfabetizado) ou retido (não alfabetizado);

IV - um diário de classe para cada turma do Programa de Correção de Fluxo.

**Art. 7º** O processo avaliativo do Programa de Correção de Fluxo na primeira e segunda fase acontecerá:

I - por meio de conceitos S (satisfatório) e NS (não satisfatório);

II - a recuperação paralela deverá ser oferecida simultaneamente às avaliações, no decorrer do bimestre;

III - a recuperação final será realizada ao final de cada ano letivo.

**Art. 8º** O resultado final será registrado ao final de cada ano letivo, em forma de conceitos S (satisfatório) ou NS (não satisfatório), de acordo com o disposto a seguir:

I - o aluno será classificado no ano para o qual apresentou resultado satisfatório;

II - o aluno da primeira fase será promovido para o ano seguinte e encaminhado imediatamente para a segunda fase;

III - o aluno da segunda fase poderá acelerar em até 3 (três) anos, com o limite máximo de aceleração efetuada até o 6º ano.

**Art. 9º** Será necessário aos alunos que forem acelerados em até 3 (três) anos para o 6º ano:

I - submissão a um instrumento avaliativo para verificar se as habilidades foram desenvolvidas e consolidadas, para continuidade dos estudos;

II - encaminhamento para o ano adequado, caso não apresente as condições necessárias para acelerar.

§ 1º O instrumento avaliativo será elaborado pela Divisão de Ensino Fundamental (DEF), e disponibilizado às Divisões Distritais Zonais (DDZs), para aplicação, correção e devolutiva para a equipe responsável pelo Programa de Correção de Fluxo.

§ 2º O instrumento será anexado ao processo do aluno e arquivado na escola.

§ 3º A aceleração de 3 (três) anos só será finalizada após a validação de todo o processo avaliativo pela DDZ.

#### DA FREQUÊNCIA

**Art. 10** A frequência mínima para promoção no Programa de Correção de Fluxo será de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

§ 1º O controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e normas do respectivo sistema de ensino, devendo:

I - informar ao pai e/ou a mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos que apresentarem quantitativo de faltas expressivo, qual seja 03 (três) faltas consecutivas sem justificativa, para esclarecimentos;

II - encaminhar ao Centro Municipal de Atendimento Sociopsicopedagógico (CEMASP), a relação de alunos infrequentes;

III - notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido em lei.

#### DA TRANSFERÊNCIA

**Art. 11** As transferências acontecerão preferencialmente entre as unidades de ensino que oferecem o Programa de Correção de Fluxo, observando os seguintes critérios:

I - não haverá transferência de aluno da primeira fase para a turma de segunda fase e vice-versa;

II - as transferências em curso serão expedidas com a mensuração de conceitos S (satisfatório) ou NS (não satisfatório);

III - ao transferir o aluno de escola, deve-se observar a disponibilidade de vaga na turma, tendo em vista que o total de 25 (vinte e cinco) alunos, não pode ser ultrapassado;

IV - no caso de transferências de alunos em curso para as unidades de ensino que não oferecem o Programa de Correção de Fluxo, será de responsabilidade da escola receptora a realização das avaliações para a averiguação dos conhecimentos e habilidades, bem como a atribuição de notas aos bimestres com lacunas;

V - as transferências em curso para outros municípios ou estados devem ser acompanhadas de parecer parcial que indiquem o nível de aprendizagem e o ano de origem correspondente.

**Art. 12** Serão documentos de transferência do aluno do Programa de Correção de Fluxo:

I - quando transferido no decorrer do ano letivo:

- a) Histórico Escolar;
- b) Ficha de acompanhamento, e
- c) Parecer Descritivo Parcial.

II - quando transferido ao final do ano:

- a) Histórico Escolar, e
- b) Parecer Descritivo Final.

#### DA CARGA HORÁRIA

**Art. 13** A carga horária será de 04 (quatro) horas diárias de efetivo trabalho pedagógico em sala de aula.

**Art. 14** Os alunos do Programa de Correção de Fluxo poderão participar também de atividades extraclases no contraturno de estudo.

§ 1º As aulas não poderão ser interrompidas para ensaios e outras atividades que prejudiquem o fluxo.

§ 2º Caso não ocorra a ministração de alguma aula, é impreterível que haja reposição do conteúdo por meio de um plano de estudo.

#### DO PLANEJAMENTO

**Art. 15** O planejamento de ensino será previsto no calendário escolar da SEMED/Manaus e acontecerá a cada 30 (trinta) dias letivos, em horário integral, devendo:

I - ser acompanhado pelos tutores;

II - ser entregue ao final da reunião para os(as) Assessores(as) Pedagógicos(as) das Divisões Distritais Zonais;

III - ser elaborado de acordo com a referencial curricular para a Correção de Fluxo;

IV - contemplar a rotina de atividades do Programa: Acolhida; Curtindo a leitura; Revendo a lição de casa; Desenvolvimento das aulas; Revisão do dia e Para casa.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de seus setores responsáveis.

**Art. 17** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução n. 031/CME/2016, aprovada em 27.10.2016 e demais disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em Manaus, 27 de dezembro de 2021.

TIAGO LIMA E SILVA  
Presidente do CME/Manaus

Consulte o DOM  
pela Internet  
clikando em  
**Diário Oficial**



[www.manaus.am.gov.br](http://www.manaus.am.gov.br)